



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

*AUTORIZA O RESTABELECIMENTO DAS
VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS SUSPENSAS DURANTE A
VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restabelecer os avanços funcionais, adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio e demais vantagens equivalentes dos servidores públicos municipais que tiveram sua contagem suspensa em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O restabelecimento previsto nesta Lei observará a autorização conferida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 para permitir a recomposição dos direitos funcionais, mediante edição de lei local e observância da disponibilidade orçamentária e financeira do ente federado.

Art. 3º Os efeitos financeiros do restabelecimento das vantagens ocorrerão a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro, considerando-se como marco inicial a data de 13 de janeiro de 2026, observadas:

- I – a conclusão da apuração individualizada dos direitos pelo Departamento de Pessoal;
- II – a verificação de impacto orçamentário-financeiro;
- III – a adequação às dotações orçamentárias vigentes, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais;

Art. 4º A implementação das vantagens não implicará, em qualquer hipótese, transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para a fiel execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de apuração, controle e pagamento, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SIGNOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O RESTABELECIMENTO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SUSPENSAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Barra Funda a restabelecer as vantagens funcionais dos servidores públicos municipais que tiveram sua contagem suspensa durante a vigência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A iniciativa encontra amparo direto na recente alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 226, que acrescentou o art. 8º-A à LC 173/2020, autorizando expressamente que lei do respectivo ente federativo disponha sobre o restabelecimento e eventual pagamento dos direitos funcionais suspensos, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências constitucionais e fiscais pertinentes.

A proposição observa, com rigor, o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao condicionar qualquer implementação financeira:

- à edição de lei específica municipal;
- à apuração individualizada dos direitos pelo Departamento de Pessoal;
- à realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual;
- ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas constitucionais que regem a despesa com pessoal.

O Projeto não cria obrigação automática e imediata de pagamento, mas estabelece um marco jurídico autorizativo, permitindo que a Administração Pública promova o restabelecimento das vantagens de forma responsável, planejada e tecnicamente segura, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do Município.

Assim, a medida concilia a recomposição dos direitos dos servidores com a prudência administrativa e financeira, atendendo ao interesse público e às exigências legais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

ANDRÉ SIGNOR
PREFEITO MUNICIPAL